

DECRETO Nº 86 DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a operacionalização do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, instituído pela Lei Municipal nº 5.128, de 22 de agosto de 2023, dispõe sobre sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a abertura e movimentação de conta bancária específica, institui o Conselho Gestor do FUMSEP como instância administrativa interna de acompanhamento e assessoramento e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.128, de 22 de agosto de 2023, criou o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, destinado ao financiamento de ações e projetos de segurança pública no âmbito do Município de Várzea Grande, observadas as competências locais;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Municipal nº 5.128/2023 estabelece como objetivo do FUMSEP o desenvolvimento da política pública municipal de segurança, mediante captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de segurança pública no Município;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Municipal nº 5.128/2023 determina o depósito dos recursos do FUMSEP em instituição financeira oficial, em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Municipal nº 5.128/2023 atribui à Secretaria Municipal de Defesa Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e com o acompanhamento do Gabinete da Prefeita Municipal, a

competência para autorizar despesas, efetuar pagamentos e movimentar contas e transferências financeiras do Fundo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar individualização cadastral, orçamentária, financeira e contábil ao FUMSEP, sem lhe conferir personalidade jurídica própria e sem alterar as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 5.128/2023;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.370, de 2024, dispõe sobre a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso, Subseção de Várzea Grande, junto aos Conselhos Municipais, assegurando-lhe assento permanente nos colegiados de composição paritária ou mista instituídos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de instituir instância interna de acompanhamento, assessoramento e proposição, sem transferência ou ampliação das competências legais relativas à ordenação, autorização e execução das despesas do Fundo;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO CADASTRAL DO FUMSEP

Art. 1º Fica autorizada a adoção das providências administrativas necessárias à inscrição do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, instituído pela Lei Municipal nº 5.128, de 22 de agosto de 2023, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, observadas as normas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a natureza jurídica do Fundo.

Parágrafo único. A inscrição cadastral de que trata o caput destina-se à individualização administrativa, orçamentária, financeira e contábil do FUMSEP e não lhe confere personalidade jurídica própria, permanecendo o Fundo integrado à

Administração Pública Municipal direta e vinculado, para fins administrativos, à Secretaria Municipal de Defesa Social.

CAPÍTULO II DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 2º Os recursos do FUMSEP serão mantidos em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública", nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.128/2023.

§ 1º A abertura, o cadastramento, a manutenção e os demais procedimentos relativos à conta bancária observarão as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e, quando aplicável, a vinculação ao CNPJ do FUMSEP.

§ 2º A autorização de despesas, a realização de pagamentos, a movimentação de contas e as transferências financeiras do FUMSEP serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com o acompanhamento do Gabinete da Prefeita Municipal, na forma do art. 7º da Lei Municipal nº 5.128/2023.

§ 3º A movimentação dos recursos deverá observar as finalidades, fontes de receita, despesas admitidas e vedações estabelecidas nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 8º da Lei Municipal nº 5.128/2023, bem como a legislação orçamentária, financeira, contábil e de controle aplicável.

CAPÍTULO III DO CONSELHO GESTOR DO FUMSEP

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, de natureza administrativa interna, consultiva, propositiva e de acompanhamento, sem personalidade jurídica, autonomia financeira ou competência para ordenar despesas.

Parágrafo único. A atuação do Conselho Gestor não substitui, restringe ou modifica as competências atribuídas pelo art. 7º da Lei Municipal nº 5.128/2023 à Secretaria Municipal de Defesa Social, à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e ao Gabinete da Prefeita Municipal.

Art. 4º O Conselho Gestor do FUMSEP será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente conforme segue e de acordo com o anexo único:

- I - Secretaria Municipal de Defesa Social, cujo representante titular exercerá a Presidência;
- II - Guarda Municipal de Várzea Grande;
- III – Câmara Municipal de Várzea Grande
- IV – Secretaria de Gestão Fazendária
- V – OAB-MT, 5ª Subseção de Várzea Grande.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos no caput e designados por ato da Prefeita Municipal.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG/VG, de outros órgãos e entidades públicas, de organizações da sociedade civil e especialistas cuja participação seja pertinente à matéria em exame.

§ 3º A participação no Conselho Gestor será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º O início dos mandatos dos membros se dará na data de publicação deste decreto e terá sua vigência por 2 (dois) anos.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do FUMSEP, respeitadas as competências legais dos órgãos responsáveis pela gestão e movimentação dos recursos:

- I - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo;



- II - emitir recomendações e propostas de prioridades para aplicação dos recursos, observadas as finalidades previstas na Lei Municipal nº 5.128/2023;
- III - acompanhar a execução de ações e projetos financiados com recursos do FUMSEP;
- IV - apreciar, para fins de acompanhamento e controle administrativo, relatórios de execução e de prestação de contas do Fundo, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle e das unidades responsáveis pela contabilidade e pela prestação de contas;
- V - propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão, da transparência e dos mecanismos de acompanhamento dos recursos do Fundo; e
- VI - exercer outras atribuições de natureza consultiva e de acompanhamento compatíveis com a Lei Municipal nº 5.128/2023 e com este Decreto.

Art. 6º As deliberações do Conselho Gestor terão natureza de recomendação administrativa e não constituirão, por si sós, autorização de despesa, ordem de pagamento, transferência financeira ou ato de movimentação bancária.

Parágrafo único. Os atos de execução orçamentária e financeira do FUMSEP permanecerão sujeitos às competências, procedimentos, controles e autorizações previstos na Lei Municipal nº 5.128/2023 e na legislação aplicável.

Art. 7º O Conselho Gestor elaborará proposta de Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contado de sua instalação, a ser aprovada por seus membros e homologada pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará as reuniões, o quórum, a forma de manifestação, o registro em ata e os demais procedimentos de funcionamento, vedada a criação de competências incompatíveis com a Lei Municipal nº 5.128/2023 ou com este Decreto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

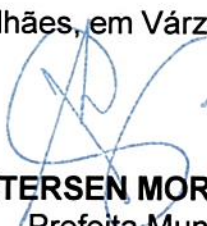


Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social e à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, no âmbito de suas atribuições, adotar as providências administrativas, cadastrais, bancárias, orçamentárias, financeiras e contábeis necessárias à operacionalização do FUMSEP.

Art. 9º A execução deste Decreto não autoriza a utilização dos recursos do FUMSEP para pagamento de remuneração ou subsídio, nem para despesas de unidade administrativa sem vinculação com a segurança pública, conforme art. 8º da Lei Municipal nº 5.128/2023.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 15 de setembro de 2026.



FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Representantes do Poder Público:

a) Titular/Presidente: Louriney dos Santos Silva, representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, inscrito no CPF nº xxx, 513.xxx-15, matrícula 28164



Suplente: Jovanil flores da Silva, representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, inscrito no CPF nº xxx.561.xxx-77, matricula 146.341

b) Titular: Juliano Cesar Bezerra Lemos, representante da Guarda Municipal de Várzea Grande, inscrito no CPF nº xxx.842.xxx-63, matricula 25.442

Suplente: Jucimar Albertino de Campos, representante da Guarda Municipal de Várzea Grande, inscrito no CPF: xxx.877.xxx-72, matricula 25.117

c) Titular: Denival Rodrigues Galibert, vereador representante da Câmara Municipal de Várzea Grande, inscrito no CPF nº xxx.569.xxx-00

Suplente: Alecsand Moreira da Silva, vereador representante da Câmara Municipal de Várzea Grande, inscrito no CPF nº xxx.167.xxx-91

d) Titular: Willian Gonçalves de Arruda, representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, inscrito no CPF nº xxx.975.xxx-72, matricula 86.792

Suplente: Luiz Marcel Leon Bordest, representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, inscrito no CPF nº xxx.826.xxx-87, matricula 29.647

e) Titular: Robson de Oliveira Cardoso, representante da OAB-MT, 5ª Subseção de Várzea Grande, inscrito no CPF nº xxx.909.xxx-20, OAB/MT 33.843

Suplente: Patrícia Alves Sobrinho, representante da OAB-MT, 5ª Subseção de Várzea Grande, inscrita no CPF nº xxx.420.xxx-51, OAB/MT 35.953

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 2 de outubro de 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a Senhora **Larissa Rubia da Silva Gomes**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, exercendo o cargo de Superintendente de Tecnologia, Matrícula nº 175686, com o e-mail larissars-gomes@gmail.com, como FISCAL DE CONTRATO, e FISCAL SUPLENTE a senhora, **Patrícia Rosa de Arruda**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, exercendo o cargo de Superintendente de Desenvolvimento Econômico, Matrícula nº 178171, com e-mail paty_adm_cba@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de n. **199/2023** firmado com a empresa **PRINT COPY MT EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **35.899.329/0001-10**, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PARTES E PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS, SOFTWARE DE GESTÃO E BILHETAGEM, BEM COMO QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, COM PAGAMENTO DE FRANQUIA MAIS EXCEDENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV - Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço, e se todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI -Elaborar relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII - Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande,

conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande (MT), 02 de outubro de 2026

DECRETO Nº 86 DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a operacionalização do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, instituído pela Lei Municipal nº 5.128, de 22 de agosto de 2023, dispõe sobre sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a abertura e movimentação de conta bancária específica, institui o Conselho Gestor do FUMSEP como instância administrativa interna de acompanhamento e assessoramento e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.128, de 22 de agosto de 2023, criou o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, destinado ao financiamento de ações e projetos de segurança pública no âmbito do Município de Várzea Grande, observadas as competências locais;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Municipal nº 5.128/2023 estabelece como objetivo do FUMSEP o desenvolvimento da política pública municipal de segurança, mediante captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de segurança pública no Município;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Municipal nº 5.128/2023 determina o depósito dos recursos do FUMSEP em instituição financeira oficial, em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Municipal nº 5.128/2023 atribui à Secretaria Municipal de Defesa Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e com o acompanhamento do Gabinete da Prefeita Municipal, a competência para autorizar despesas, efetuar pagamentos e movimentar contas e transferências financeiras do Fundo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar individualização cadastral, orçamentária, financeira e contábil ao FUMSEP, sem lhe conferir personalidade jurídica própria e sem alterar as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 5.128/2023;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.370, de 2024, dispõe sobre a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso, Subseção de Várzea Grande, junto aos Conselhos Municipais, assegurando-lhe assento permanente nos colegiados de composição paritária ou mista instituídos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de instituir instância interna de acompanhamento, assessoramento e proposição, sem transferência ou ampliação das competências legais relativas à ordenação, autorização e execução das despesas do Fundo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO CADASTRAL DO FUMSEP

Art. 1º Fica autorizada a adoção das providências administrativas necessárias à inscrição do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, instituído pela Lei Municipal nº 5.128, de 22 de agosto de 2023, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ,

observadas as normas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a natureza jurídica do Fundo.

Parágrafo único. A inscrição cadastral de que trata o caput destina-se à individualização administrativa, orçamentária, financeira e contábil do FUMSEP e não lhe confere personalidade jurídica própria, permanecendo o Fundo integrado à Administração Pública Municipal direta e vinculado, para fins administrativos, à Secretaria Municipal de Defesa Social.

CAPÍTULO II

DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 2º Os recursos do FUMSEP serão mantidos em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública", nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.128/2023.

§ 1º A abertura, o cadastramento, a manutenção e os demais procedimentos relativos à conta bancária observarão as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e, quando aplicável, a vinculação ao CNPJ do FUMSEP.

§ 2º A autorização de despesas, a realização de pagamentos, a movimentação de contas e as transferências financeiras do FUMSEP serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com o acompanhamento do Gabinete da Prefeitura Municipal, na forma do art. 7º da Lei Municipal nº 5.128/2023.

§ 3º A movimentação dos recursos deverá observar as finalidades, fontes de receita, despesas admitidas e vedações estabelecidas nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 8º da Lei Municipal nº 5.128/2023, bem como a legislação orçamentária, financeira, contábil e de controle aplicável.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO GESTOR DO FUMSEP

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, de natureza administrativa interna, consultiva, propositiva e de acompanhamento, sem personalidade jurídica, autonomia financeira ou competência para ordenar despesas.

Parágrafo único. A atuação do Conselho Gestor não substitui, ressupõe ou modifica as competências atribuídas pelo art. 7º da Lei Municipal nº 5.128/2023 à Secretaria Municipal de Defesa Social, à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e ao Gabinete da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Conselho Gestor do FUMSEP será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente conforme segue e de acordo com o anexo único:

- I - Secretaria Municipal de Defesa Social, cujo representante titular exercerá a Presidência;
- II - Guarda Municipal de Várzea Grande;
- III - Câmara Municipal de Várzea Grande
- IV - Secretaria de Gestão Fazendária
- V - OAB-MT, 5ª Subseção de Várzea Grande.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos no caput e designados por ato da Prefeitura Municipal.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG/VG, de outros órgãos e entidades públicas, de orga-

nizações da sociedade civil e especialistas cuja participação seja pertinente à matéria em exame.

§ 3º A participação no Conselho Gestor será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º O início dos mandatos dos membros se dará na data de publicação deste decreto e terá sua vigência por 2 (dois) anos.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do FUMSEP, respeitadas as competências legais dos órgãos responsáveis pela gestão e movimentação dos recursos:

- I - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
- II - emitir recomendações e propostas de prioridades para aplicação dos recursos, observadas as finalidades previstas na Lei Municipal nº 5.128/2023;
- III - acompanhar a execução de ações e projetos financiados com recursos do FUMSEP;
- IV - apreciar, para fins de acompanhamento e controle administrativo, relatórios de execução e de prestação de contas do Fundo, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle e das unidades responsáveis pela contabilidade e pela prestação de contas;
- V - propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão, da transparência e dos mecanismos de acompanhamento dos recursos do Fundo; e
- VI - exercer outras atribuições de natureza consultiva e de acompanhamento compatíveis com a Lei Municipal nº 5.128/2023 e com este Decreto.

Art. 6º As deliberações do Conselho Gestor terão natureza de recomendação administrativa e não constituirão, por si sós, autorização de despesa, ordem de pagamento, transferência financeira ou ato de movimentação bancária.

Parágrafo único. Os atos de execução orçamentária e financeira do FUMSEP permanecerão sujeitos às competências, procedimentos, controles e autorizações previstos na Lei Municipal nº 5.128/2023 e na legislação aplicável.

Art. 7º O Conselho Gestor elaborará proposta de Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contado de sua instalação, a ser aprovada por seus membros e homologada pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará as reuniões, o quórum, a forma de manifestação, o registro em ata e os demais procedimentos de funcionamento, vedada a criação de competências incompatíveis com a Lei Municipal nº 5.128/2023 ou com este Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social e à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, no âmbito de suas atribuições, adotar as providências administrativas, cadastrais, bancárias, orçamentárias, financeiras e contábeis necessárias à operacionalização do FUMSEP.

Art. 9º A execução deste Decreto não autoriza a utilização dos recursos do FUMSEP para pagamento de remuneração ou subsídio, nem para despesas de unidade administrativa sem vinculação com a segurança pública, conforme art. 8º da Lei Municipal nº 5.128/2023.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 15 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Representantes do Poder Público:

a) Titular/Presidente: Louriney dos Santos Silva, representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, inscrito no CPF nº xxx, 513.xxx-15, matrícula 28164

Suplente: Jovanil flores da Silva, representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, inscrito no CPF nº xxx.561.xxx-77, matrícula 146.341

b) Titular: Juliano Cesar Bezerra Lemos, representante da Guarda Municipal de Várzea Grande, inscrito no CPF nº xxx.842.xxx-63, matrícula 25.442

Suplente: Jucimar Albertino de Campos, representante da Guarda Municipal de Várzea Grande, inscrito no CPF: xxx.877.xxx-72, matrícula 25.117

c) Titular: Denival Rodrigues Galibert, vereador representante da Câmara Municipal de Várzea Grande, inscrito no CPF nº xxx.569.xxx-00

Suplente: Alecsand Moreira da Silva, vereador representante da Câmara Municipal de Várzea Grande, inscrito no CPF nº xxx.167.xxx-91

d) Titular: Willian Gonçalves de Arruda, representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, inscrito no CPF nº xxx.975.xxx-72, matrícula 86.792

Suplente: Luiz Marcel Leon Bordest, representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, inscrito no CPF nº xxx.826.xxx-87, matrícula 29.647

e) Titular: Robson de Oliveira Cardoso, representante da OAB-MT, 5ª Subseção de Várzea Grande, inscrito no CPF nº xxx.909.xxx-20, OAB/MT 33.843

Suplente: Patrícia Alves Sobrinho, representante da OAB-MT, 5ª Subseção de Várzea Grande, inscrita no CPF nº xxx.420.xxx-51, OAB/MT 35.953

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 2 de outubro de 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 043/2026

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, resolve EXONERAR, a pedido, do cargo em comissão, o(a) servidor(a) comissionado descrito conforme as informações contidas abaixo, a contar do dia 03/09/2026, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG.

- CAMILLY GABRIELLY ALMEIDA RONDON - Assessor Técnico Projetos - DGA 7.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

VÁRZEA GRANDE, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA SMDETT N.º 024 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato de n.º 59/2025 e das outras providências. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO DE VÁRZEA GRANDE - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a Senhora **Larissa Rubia da Silva Gomes**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, exercendo o cargo de Superintendente de Tecnologia, Matrícula nº 175686, com o e-mail larissars-gomes@gmail.com, como FISCAL DE CONTRATO, e FISCAL SUPLENTE a senhora, **Patrícia Rosa de Arruda**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, exercendo o cargo de Superintendente de Desenvolvimento Econômico, Matrícula nº 178171, com e-mail paty_adm_cba@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de nº 59/2025 firmado com a empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.800.457/0001-92, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM, ARLA 32, DIESEL S-10), ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS OU LOCADOS DE USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV - Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço, e se todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI -Elaborar relatório de fiscalização, referente a cada período de